

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE  
SERGIPE - FANESE  
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E DA  
FAMÍLIA**

**HELENA CAROLINA SANTOS DE LIMA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER:  
uma reprodução do regime patriarcal nas relações sociais**

**Aracaju - SE  
2010**

**HELENA CAROLINA SANTOS DE LIMA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER:  
uma reprodução do regime patriarcal nas relações sociais**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Núcleo de Pós-  
Graduação e Extensão da FANESE,  
como requisito para obtenção do título  
de Especialista em Gestão em Saúde  
Pública e da Família. Tem como  
orientador o Prof. MSc. Alcides de A.  
Araújo Filho.**

**Aracaju - SE  
2010**

**HELENA CAROLINA SANTOS DE LIMA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER:  
uma reprodução do regime patriarcal nas relações sociais**

**Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Núcleo de Pós-Graduação e Extensão - NPGE, da Faculdade de Administração de Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito para a obtenção do título de Especialista em Gestão em Saúde Pública e da Família.**

**M.Sc. Alcides A. de Araújo Filho**

**Avaliador**

Cristina de Jesus Reiss de Araújo

**Coordenadora de Curso**

Helena Carolina Santos de Lima

**Aluna**

**Aprovada com média: 8,50**

**Aracaju(SE), 01 de março de 2010.**

**O machismo é um problema social.  
Numa sociedade machista todos são  
machistas, incluindo as mulheres, e  
todos acabam vítimas do machismo,  
incluindo os homens.**

**Marina Castaneda**

## **SUMÁRIO**

### **RESUMO**

### **ABSTRACT**

|                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                                                 | <b>07</b> |
| <b>2. CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....</b> | <b>08</b> |
| <b>2.1 Formas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.....</b>  | <b>11</b> |
| <b>2.2 Modificações Trazidas pela Lei Maria da Penha.....</b>             | <b>13</b> |
| <b>3. A REPRODUÇÃO DO MACHISMO NAS RELAÇÕES SOCIAIS.....</b>              | <b>17</b> |
| <b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                       | <b>21</b> |

### **REFERÊNCIAS**

## **RESUMO**

A violência contra a mulher constitui-se em uma das mais inaceitáveis formas de violações dos direitos humanos. Ocorre, sobretudo, no espaço doméstico e familiar, sendo assustador o número de agressões sofridas por mulheres. O presente artigo tem como objetivo apresentar subsídios para uma maior reflexão acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, no sentido de alterar a reprodução do regime patriarcal, apresentando uma análise abrangente da cultura de conflitos familiares. Para tal, foi feita uma revisão bibliográfica sobre o tema. A raiz do problema encontra-se nas relações assimétricas entre homens e mulheres, marcadas pela desigualdade, hierarquização e dominação. Tais fatores implicam a indesejável banalização desse tipo de violência.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Regime patriarcal. Banalização da violência.

## **ABSTRACT**

Violence against women constitutes one of the most unacceptable forms of violations of human rights. It occurs mainly in the home and family, and the frightening number of attacks suffered by women. This article aims to contribute for a greater reflection of domestic violence against women, to amend the reproduction of patriarchy, presenting a comprehensive analysis of the culture of family conflicts. To this end, we performed a literature review on the subject. The root of the problem lies in the asymmetrical relations between men and women, marked by inequality, hierarchy and domination. These factors involve the undesirable trivialization of such violence.

**Keywords:** Violence against women. Patriarchy. Trivialization of violence.

## 1. INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres apresenta-se desde a violência explícita, atingindo a integridade física, até as formas de violência mais sutis, repercutindo moralmente nas mulheres, independentemente de idade, orientação sexual, etnia, condição social e discernimento.

As mulheres são rotuladas com determinados papéis sociais e os homens, com outros. Quando meninos, são educados a valorizar a agressividade, a dominação, a força física, enquanto que as meninas o são pela delicadeza, submissão, passividade e cuidado com os outros.

Nesse sentido, tem-se como resultado social, o histórico da cultura de violência nos lares. Visto que, à medida que os filhos convivem com a violência, assimilam com naturalidade e a praticam.

Pretende-se elucidar algumas situações relativas à violência contra as mulheres, reportando-se a alguns autores estudiosos do assunto em questão, buscando como tema central o regime patriarcal no intuito de tentar mudar padrões culturais.

Objetiva-se com este artigo fornecer subsídios para viabilizar uma reflexão a respeito do tema abordado, bem como esclarecer as formas de violência e as modificações trazidas pela Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, sancionada no dia 07 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Tais mudanças foram fundamentais para que as mulheres não mais se caleem diante das agressões de toda sorte.

## **2. CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Para uma melhor compreensão, faz-se necessário expor alguns conceitos pertinentes ao tema supramencionado.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – CIPEVM – Convenção de Belém do Pará/1994, considera violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, incluídas as ameaças, a coerção, a privação arbitrária da liberdade, tanto no âmbito público como no privado.

A violência contra a mulher ocorre principalmente no âmbito doméstico. Não se restringe a nenhum meio social. Contudo, não escolhe raça, idade, ou condição social e tem como uma de suas características mais relevantes a rotinização que contribui para o aumento e gravidade das agressões.

Conforme Teles (2003, p. 15), a violência contra a mulher apresenta-se pelo uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, é viver gravemente ameaçada, é ser lesionada, espancada ou morta.

Dessa forma, entende-se que violência doméstica contra a mulher pode ser compreendida como uma das mais graves violações dos direitos humanos, ou seja, é a repressão, dominação ou exploração que insiste em tornar a mulher inferior ao homem.

No que diz respeito ao artigo 5º da Lei n. 11.340/06 - Lei Maria da Penha conceitua-se violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando ocorrer:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A lei Maria da Penha considera como família os indivíduos que são, ou se consideram, aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. Além disso, traz que o agressor não precisa morar ou ter morado com a vítima para se configurar o crime, ou seja, os esporadicamente agregados também recebem proteção legal, tais como as empregadas domésticas. Outro fator, é que as relações acima mencionadas independem da orientação sexual dos envolvidos.

De acordo com Saffioti ( 2004, p. 44), a expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e violência de gênero, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, ou seja, regime da dominação - exploração das mulheres pelos homens.

A autora destaca os vários sinônimos da violência doméstica. Assim, a violência exercida contra as mulheres é uma construção social imposta desde a infância através da cultura patriarcal que estabelece relações socialmente desiguais. Considera, ainda, que o termo gênero é vasto e envolve tanto a violência de homens contra as mulheres, quanto de mulheres contra homens. Dessa forma, não explicita, necessariamente, desigualdades entre

homens e mulheres, entretanto, compreende também relações igualitárias, embora a violência de gênero prevaleça no sentido homem contra mulher, tendo o patriarcado como regime social. Dessa forma, o patriarcado é responsável pela sujeição das mulheres aos homens, sejam pais ou maridos.

Já na opinião de Teles (2003, p. 16), o conceito de gênero aborda diferenças socioculturais entre os sexos masculinos e femininos que repercutem na esfera pública e privada, impondo papéis sociais diferenciados que foram construídos, historicamente, subordinando as mulheres às necessidades pessoais e políticas dos homens.

Assim, as desigualdades de gênero são explicadas pelo papel social imposto, ou seja, a violência é reforçada diariamente pela sociedade. Nota-se, que a dominação do homem em relação à mulher é uma questão milenar, desenvolvida sob a égide do patriarcado, regime social vigente até os dias atuais.

Vários episódios marcaram a violência exercida contra as mulheres. Diante da supremacia masculina, convém salientar uma abordagem reflexiva no que se refere ao contrato sexual imbricado no contrato de casamento, no qual o homem tinha direitos sexuais sobre as mulheres. Há algumas décadas, o “estupro” no interior do casamento não constava no código penal. Hoje, entende-se que este tipo de estupro é crime, desde que contrarie a vontade da mulher.

A versão bíblica explica que os direitos sexuais são iguais tanto para o homem quanto para a mulher, quando enuncia:

A mulher não tem poder sobre o seu corpo, e, sim, o marido; e também semelhante, o marido não tem poder sobre seu corpo, e, sim, a mulher. (Bíblia, 1 Cor. Cap 7, vers. 4)

Nesse sentido, a violência sexual é praticada dentro do matrimônio pelo fato de muitas pessoas considerarem que o homem tem, de fato, direitos sexuais sobre a mulher. Na verdade, os direitos são iguais, pois numa relação matrimonial, o casal é uma só carne.

Infelizmente, a prática da cultura patriarcal, transmitida de geração para geração, torna-se tão arraigado no âmbito das relações sociais que é vista com naturalidade. Nem mesmo escapa, os homossexuais masculinos e femininos. Também abrange as religiões, perpassando todos os aparelhos sociais públicos ou privados.

A seguir, serão esclarecidas as diversas modalidades de violência contra as mulheres.

## **2.1 Formas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Existem vários tipos de violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha em seu texto legal, art. 7º, enuncia as formas de manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher, que são: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Compreende-se por violência física: toda ação que ofenda à integridade física da mulher.

Segundo Teles (2003, p.48), o crime de lesão corporal passa a compor em suas relações com o companheiro, incorporando-se assim à rotina do casal, cronificando a violência.

Para a autora, a violência física rotineira pode tornar-se tão freqüente, ao ponto de contribuir para o aumento e gravidade da violência.

A violência psicológica, também entendida como violência emocional ou verbal, caracteriza-se como toda ação ou omissão que visa a causar dano emocional e diminuição da

autoestima ou que vise a degradar, controlar as ações da pessoa, seus comportamentos, crenças e decisões.

É importante observar que todos os tipos de violência contra as mulheres envolvem a violência psicológica.

Por violência sexual entende-se como toda ação na qual uma pessoa por meio da força, ameaças, intimidação e mesmo sedução, obriga uma outra a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A vítima de estupro, muitas vezes, passa por constrangimento e humilhação quando denuncia e submete-se aos inquéritos policiais e judiciais, o que desestimula as mulheres a fazerem a denúncia, e contribui para a manutenção de um tabu diante do crime e, o que é pior, a sua perpetuação. (TELES, 2003, p.45).

Muitas culturas sugerem que a vítima é a própria culpada da violência por ela sofrida, pelo fato de, às vezes, a estuprada encontrar-se usando uma saia curta ou um decote ousado. Embora esse pensamento machista ultrapassado não tenha veracidade, pois constata-se que crianças também são estupradas.

No que se refere às decisões relativas à concepção ou contracepção, devem ser tomadas de comum acordo entre o casal, sendo caracterizado como violência o impedimento ao acesso de anticoncepcionais.

A violência patrimonial é qualquer ato destrutivo ou de omissão que afeta o bem-estar e a sobrevivência da pessoa, tais como, retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.

O legislador refere-se não apenas aos bens econômico-financeiros, mas também àqueles que apresentam importância, tais como: objetos de uso pessoal, profissional e documentos necessários à vida civil.

A violência moral é entendida como qualquer conduta abusiva manifestada por meio de palavras, atos ou gestos que configure calúnia, difamação ou injúria.

Nem todos os tipos de violência deixam marcas físicas como as ofensas verbais e morais, ou seja, as dores da alma que superam a dor física, humilhações, calúnias entre outros delitos praticados para inferiorizar as mulheres, fazem com que as mulheres percam a dignidade.

A indignação de toda a sociedade perante às injustiças sofridas pelas mulheres durante milhares de anos foi transmitida na Lei Maria da Penha, uma lei inovadora e polêmica, que traz uma nova cultura baseada no respeito e na igualdade de direitos.

## **2.2 Modificações Trazidas pela Lei Maria da Penha**

A Lei Maria da Penha trouxe para os cidadãos brasileiros imensas contribuições no sentido de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. O caminho percorrido pela população feminina através de mobilizações reafirmou a necessidade da existência da Lei Maria da Penha, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; que dispõe:

- O crime de violência doméstica e familiar era considerado de menor potencial ofensivo e julgado nos juizados especiais criminais, hoje, é julgado em juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher;

- Estabelece as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- A violência psicológica passa a ser configurada como violência doméstica;
- Determina que a violência doméstica contra a mulher independe da orientação sexual;
- Proíbe a aplicação de penas pecuniárias como as de multas e custas;
- Prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher;
- A mulher somente poderá retirar a queixa perante o juiz;
- É vedada a entrega da intimação ao agressor pela mulher;
- Altera o código do processo penal para possibilitar a prisão em flagrante ou possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;
- A mulher, vítima de violência doméstica, será notificada dos atos processuais, especialmente quanto à entrada e saída do agressor da prisão;
- A mulher deverá estar acompanhada de advogado em todos os atos processuais;
- A proteção da Lei Maria da Penha abrange a mulher criança, adulta e idosa;
- A pena do crime de violência doméstica passa a ser de três meses a três anos;

- Se a violência doméstica for cometida contra a mulher com deficiência a pena será aumentada em um terço;
- Altera a lei de execuções penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- A mulher poderá ficar seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego, se for constatada a necessidade da manutenção de sua integridade física ou psicológica;
- O juiz poderá conceder, no prazo de 48 horas, medidas protetivas de urgência, entre elas, a proteção dos filhos, o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor, suspensão do porte de armas, afastamento do agressor do lar.

A falta de uma legislação severa que punisse a violência doméstica contra as mulheres fez com que elas perdessem a confiança na justiça, uma vez que, quando denunciavam seus agressores, a condenação era o pagamento de penas pecuniárias, como multas ou cestas básicas.

A banalização da violência doméstica levou à invisibilidade dos crimes de maior incidência no país que se multiplicam, visto que atingem não apenas a vítima de violência, mas a todos os membros do núcleo familiar. Entretanto, a existência da lei é fundamental, mas faz-se necessário investir em educação para que a violência não continue a ser naturalizada.

Alguns homens, irracionalmente perpetuam a cultura machista; outros, cientes da impunidade, amparam-se no silêncio de suas “presas,” abusam do poder e fazem do lar um campo de concentração.

Infelizmente, apesar de o país contar com a Lei Maria da Penha desde agosto de 2006, a sociedade ainda tem dificuldade de enxergar a violência contra a mulher como um crime. Dessa forma, o machismo torna-se uma barreira para o cumprimento da lei.

O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (CF, art.226, §8, p.144).

Assim, ao poder público caberá o desenvolvimento de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das famílias, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, crueldade, discriminação, exploração, violência e opressão.

A referida lei apresenta uma estrutura consistente e específica para atender a complexidade do fenômeno da violência doméstica. Visa ampliar os sistemas de proteção da mulher e de prevenção às práticas de violência no âmbito familiar.

### 3. A REPRODUÇÃO DO MACHISMO NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Anos atrás, o lar era visto como um lugar de refúgio e segurança, um lugar tradicional associado ao bem-estar e a união familiar, embora marcado pelo regime patriarcal, no qual os membros mais frágeis, ou seja, esposa e filhos, eram submissos ao patriarca.

Atualmente essa instituição passou por profundas mudanças. Os lares do século 21 são, de modo geral, desajustados. Frequentemente, tem-se conhecimento de famílias cujas descrições mais comuns são: conflituosas, violentas e fragmentadas. Transformando um ambiente afável, num outro marcado pelo medo, angústia e, muitas vezes, com danos físicos, sexuais e psicológicos.

Segundo Chauí (1986, p.45 apud SILVA, 1992, p.69), há contradições na instituição família, uma vez que a família se apresenta conforme as exigências sociais, mantém a subordinação feminina e filial, mas protege mulheres, crianças e idosos contra a violência urbana, conserva tradições e elabora um projeto para o futuro. É não só o lugar onde se obtém o prazer, mas também núcleo de tensões e conflitos.

A violência doméstica é gerada através de uma soma de várias formas de violências herdadas pelo regime patriarcal e reproduzidas na família, como por exemplo: quando é transmitida uma educação diferenciada na família, na qual as mulheres vivem num ambiente muito repressivo. Quando meninas, são educadas para acreditar que o mundo é dos homens e sofrem todos os tipos de restrições, especialmente em relação à sexualidade.

No tocante à banalização da violência doméstica, vale enfatizar que a violência, quando presenciada por familiares ou pessoas da rede de relações da mulher, geralmente, há omissão destes, que por sua vez, afirmam que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Nesse sentido, uma educação, marcada pelo regime patriarcal e ausência ou deficiência de infra-estrutura, que favoreça a ruptura da relação de violência, bem como a

dependência emocional constituem o contexto favorável aos conflitos de relacionamentos violentos.

De modo geral, o machismo sobrevive às conquistas femininas, manifestando-se na intimidade, no trabalho, na política. Mas, frequentemente é velado, quase invisível, porque se acomoda em conceitos tão arraigados nas relações sociais que soam naturais.

A expressão do machismo mais covarde é apresentada no ciúme e alimenta fartas estatísticas de violência contra a mulher. Porém, ainda existem os pequenos gestos mais velados como exemplo: o homem que diz ser liberal, afirmando que “deixa” a mulher sair para se divertir sozinha, sem perceber que o verbo implica controle; se tem uma disfunção sexual, a culpa é da mulher; a posse do controle remoto, quase sempre nas mãos do homem é também um exemplo de machismo sutil; quando ele implica com a roupa curta, age como se fosse dono da mulher; na publicidade, ainda são exibidas cenas que mostram a mulher como dona de casa ou objeto quando é explicitamente associada à cerveja.

Todavia, há dois campos em que a desigualdade entre homens e mulheres impera: no trabalho e política, no trabalho, a mulher ainda ganha bem menos desempenhando a mesma função; já na política, é mínima a participação feminina.

É importante observar que houve muitos avanços na inserção da população feminina na esfera educacional, mas, há ainda muito a conquistar no que se refere à garantia de condições igualitárias de remuneração no mercado de trabalho.

Nesse sentido, vale destacar a inegável dupla jornada para a população feminina, proveniente da herança patriarcal, em que a persistente divisão sexual dos trabalhos leva a que as mulheres tenham uma sobrecarga com as obrigações relativas ao trabalho doméstico.

Uma outra análise interessante diz respeito a estrutura lingüística portuguesa, o fato do pronome “eles” ser adotado quando se faz referência a sujeitos de gênero diferente, ainda que, dentre estes, exista apenas um do gênero masculino. O fato de um professor dirigir-se “aos alunos”, quando na sua turma existem trinta mulheres e apenas um único homem, por exemplo. (SILVA 1992, p.74).

Assim, considera-se que a desigualdade de gênero está presente também no conteúdo da língua portuguesa, a exemplo do adultério, considerado virilidade no homem, contrastando com a mulher que é caracterizada como vulgar, “puta”, “piranha”, “vaca”, “galinha”, “piriguete”, dentre outras conotações negativas.

No intuito de impedir o prazer sexual, são praticados, ainda hoje, em alguns países de tradição mulçumana, mutilações no clitóris e, dos grandes lábios da vulva. Este procedimento provoca, em larga escala, infecções que aleijam ou levam à morte milhares de mulheres.

De acordo com Saffioti (2004, p.49), em quase todos os congressos internacionais, fazem-se denúncias desta violação dos direitos humanos das mulheres. Infelizmente, nunca se chega a um consenso, persistindo o costume em nome do respeito às especificidades culturais.

Como menciona Saffioti (2004, p.102), o patriarcado funciona, até mesmo, acionado por mulheres, que desempenham com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca para disciplinar os filhos.

Inúmeras são as mulheres que não questionam sua inferioridade social, pois aceitam a cultura machista com muita naturalidade, ao ponto de reproduzir tais atitudes à sua prole, contudo, compactuando com a perpetuação da violência.

O machismo não abrange apenas a família, ele invade os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, quando há omissão no atendimento às vítimas. Manifesta-se, ainda, no sistema jurídico. Cabe ressaltar que, durante longo período, era utilizado o argumento da legítima defesa da honra, procedimento que poderia absolver o réu.

Outra situação absurda era a maneira em que juízes sentenciavam os agressores: com a obrigação da entrega de uma cesta básica a uma instituição de caridade.

Embora exista hoje uma lei que protege a mulher, alguns delegados e juízes, preconceituosos ou despreparados alegam, que a Lei Maria da Penha é inconstitucional por favorecer a mulher em detrimento do homem. Na visão atrasada desses profissionais, a lei feriria o artigo 5º da Constituição Federal, que diz que todos são iguais perante a lei.

É o machismo e a incapacidade de alguns homens em entenderem a realidade atual, onde a mulher não é mais considerada uma propriedade do homem.

Por fim, cabe evidenciar que apesar de observarem-se profundas transformações na estrutura e dinâmica das relações sociais há, ainda, a prevalência em nossa sociedade de um modelo de família que se caracteriza pela autoridade paterna e submissão da mulher e dos filhos. Vê-se que tais comportamentos são reproduzidos fortemente.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os autores estudados, até aqui, evidenciam a indignação em saberem que em pleno século 21, mulheres sofrem todo tipo de agressões dentro de suas próprias casas. Além disso, há mulheres que acreditam que seu companheiro tem o direito de puni-la quando enfreiem as normas que ele determinou, recebendo, entretanto, o mesmo tratamento oferecido às crianças.

Assim, o processo de transformação da cultura machista, na qual são determinados papéis sociais para homens e para mulheres, é o principal aspecto que precisa ser implantado em nossa sociedade para que sejam garantidos os direitos humanos.

Acredita-se que esta reconstrução social é urgente e precisa ser extensiva a toda sociedade a fim de produzir harmonia entre as relações sociais.

Dessa forma, as mulheres devem conscientizar-se do amor próprio, exigir respeito e dignidade, bem como passar valores igualitários para os filhos.

Para tanto, faz-se necessário, romper o silêncio quando forem desvalorizadas, questionando a cultura herdada. Além disso, responsabilizar os filhos quanto aos direitos humanos na família, através de posturas livres de preconceito e, na escola, incluir uma disciplina que enfatize os direitos humanos, cujos conceitos serão multiplicados entre os colegas.

Por fim, considera-se que a Lei Maria da Penha é absolutamente imprescindível para que o Estado ofereça às mulheres proteção e garantia de seus direitos, no intuito de erradicar a violência contra a mulher. Assim, certamente, elas serão também mais valorizadas no mundo.

## REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA. **Traduzida em português por João Ferreira de Almeida.** dois ed. SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999.

BRASIL. Lei Maria da Penha. **Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, ed. Administrativa atualizada em fevereiro de 2007. 462 p.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 1 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

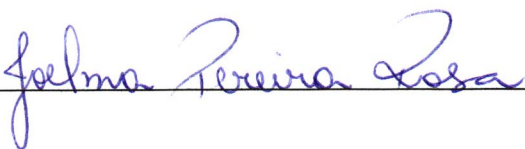
SILVA, Marlise V. **Violência contra a mulher:** quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992.

TELES, Maria Amélia de A.; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** 1 ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

## **DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL**

Declaro para os devidos fins que o artigo em anexo intitulado “Violência doméstica e familiar contra a mulher: a reprodução do regime patriarcal nas relações sociais, encontra-se corrigido ortograficamente e gramaticalmente.

Carira, 22 de fevereiro de 2010

\_\_\_\_\_